



CÓPIA

LEI Nº 1.491, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.964 :-

(Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 1.144, de 26 de dezembro de 1.960 e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.144, de 26 de dezembro de 1.960, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Será reservada uma faixa de 10 (dez) metros de largura, circundando a nova parte murada, onde somente poderão ser construídas gavetas ou catacumbas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de dezembro de 1.964, 404ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CARLOS ALBERTO LOPES

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de dezembro de 1.964 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATAÍHA

Diretor Administrativo